

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 40 de 18 de Novembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 127/2022 de 03 de Novembro de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, as Subvenções Sociais destinadas ao Asilo São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE/Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto ao orçamento municipal de 2022, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIII - patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

Sobre os “créditos suplementares”, eles são aqueles destinados para reforço de dotação orçamentária. De acordo com a Lei nº 4.320/64, em seu art. 43 é dito que:

*“Art. 43 A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa:*

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

*(...)"*

De acordo com a Lei Municipal nº 4.958/21, é dito que:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções, auxílios financeiros, contribuições e transferências com base nas consignações orçamentárias do município:*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educacional, cultural e desportiva*

*Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.*

*Art. 4º A concessão de Subvenções Sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:*

*I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

*(...)*

*IX – celebrar o respectivo convênio;*

Segundo é dito na mensagem nº 91, está sendo necessária a autorização desta Casa de Leis para que seja feita a transferência de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para o Asilo São Vicente de Paulo e o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a Associação de pais e amigos dos Excepcionais – APAE/Ubá. Este Projeto tem solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os recursos são originários de Emendas Parlamentares Individuais do Deputado Federal Hugo Leal e serão utilizados para incremento temporário para o custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade e a finalidade é a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

De acordo com o art. 2º, para atender o disposto no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente:

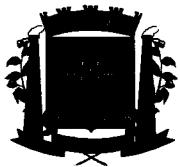
**02 09 01 08 244 0013 0.108 3350.43 F-2120 – DR129 R\$ 100.000,00**

Importante destacar também que, de acordo com o art. 3º, estes créditos suplementares serão cobertos com recursos de anulação parcial da seguinte

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

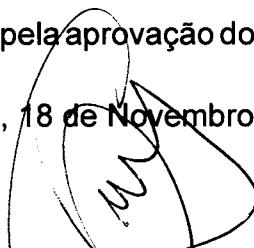
dotação orçamentária de 2022:

**02 09 01 08 244 0013 2.442 3190.11 F-2146 – DR129 R\$ 100.000,00**

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 127/2022.

Ubá, 18 de Novembro de 2022.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado  Rejeitado

Por: todos  
Em: 18/11/22

  
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000